

**LEI Nº 1.629/2025, DE 24 DE JUNHO DE 2025.**

**Dispõe sobre o Sistema Tributário do município de Juscimeira - MT e dá outras providências.**

**ALEXANDRE RUSSI**, Prefeito Municipal de Juscimeira - MT, no uso de sua atribuição legal, nos termos da Lei Orgânica em seu artigo 58, inciso IV, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 1.090, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Juscimeira - MT e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

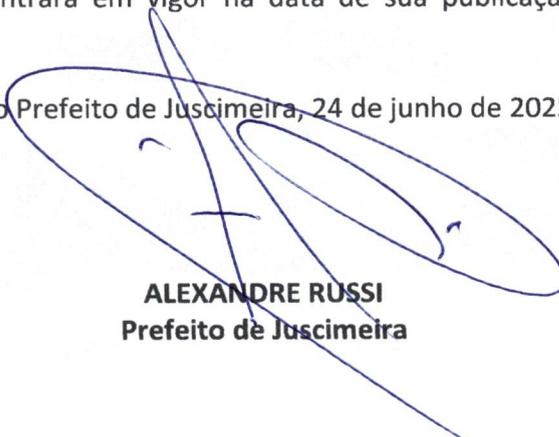
**Art. 88.**

(...)

VII - O valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços - do anexo I deste Código - em caráter excepcional, poderá ser presumido, quando a obra apresentar área construída superior a 10.000 m<sup>2</sup> (*dez mil metros quadrados*) e for complexa a sua fiscalização. Nesse caso, a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - *podrá* ser de 70% do valor da medição ou das notas fiscais emitidas pelo prestador do serviço.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juscimeira, 24 de junho de 2025.



**ALEXANDRE RUSSI**  
Prefeito de Juscimeira